



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **148**/17

Processo Administrativo nº PMC.2017.00034711-99

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico IMA 42/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELTEX TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.442.360/0001-17, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de rede local, para instalação de pontos de rede, com fornecimento e instalação de equipamentos, material e mão de obra, de pontos de rede de dados, de links ópticos e de pontos elétricos, da Informática de Municípios Associados S/A – IMA e de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Entregar o produto / serviço conforme descrito neste Termo de Referência, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas das CONTRATANTES.

2.2. Garantir a entrega dos serviços de acordo com o número de pontos, tendo como limite máximo, a média de 3 (três) horas por ponto de rede de dados ou elétrica incluindo toda infraestrutura necessária. O tempo de execução poderá ser acordado entre a CONTRATADA e a



CONTRATANTE em locais onde a execução não poder ser feita em horários de expediente padrão.

2.3. Garantir que os chamados para manutenção corretiva, durante a garantia do serviço, tenham os prazos máximos para atendimento e solução do problema de 48 (quarenta e oito) horas corridas quando se tratar de problemas no cabeamento de rede de dados ou elétrica, respeitado o horário entre 07:00 e 19:00 horas ou horário específico do local da intervenção.

2.4. No caso de necessidade de prazo superior ao estabelecido para solução do problema, a CONTRATADA providenciará a instalação de solução alternativa temporária enquanto perdurar a manutenção, sendo que este prazo não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis.

2.5. Para a execução dos serviços deverá ser usado somente materiais e equipamentos novos, sem uso e estar em fase normal de fabricação.

2.6. Os serviços a serem executados em locais onde exista infraestrutura de rede já instalada deverão ser prestados utilizando material de cabeamento do mesmo fabricante, conforme as instalações existentes.

2.7. Durante a instalação e testes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.

2.8. A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro da boa prática da Engenharia, visando às especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.9. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATANTE apresentará o responsável (da CONTRATADA) pelos serviços, à chefia do local onde os mesmos serão executados.

2.10. Todos os trabalhos que tiverem a necessidade de ser executado fora do horário normal de expediente da unidade deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para evitar possíveis transtornos na execução.

2.11. A CONTRATADA deverá apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio onde serão executados os serviços, às chefias dos órgãos envolvidos.



2.12. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

2.13. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à CONTRATANTE.

2.14. Qualquer dano causado pelo serviço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, devendo o reparo ser efetuado no mesmo dia, inclusive os danos causados ao telhado, furos de canos de água, quebra de paredes, quebra de móveis ou qualquer outro dano causado ao local, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.15. Todos os serviços devem ser executados de acordo com as posturas municipais.

2.16. Em locais onde o prédio for tombado, devem ser seguidas as diretrizes dos órgãos responsáveis pelo Serviço de Patrimônio Histórico.

2.17. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA na forma da legislação em vigor.

2.18. A CONTRATADA deverá requerer junto as autoridades responsáveis pelas áreas todas as providências para a execução de serviços a serem realizadas em locais públicos.

2.19. Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato. Sem a execução do reparo, as faturas pendentes não serão pagas.

2.20. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar identificação quando da execução dos serviços.

2.21. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamento de segurança individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo (EPC) fornecidos pela mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes causados pelo não uso desses equipamentos.



2.22. Todos e quaisquer materiais adicionais (Ex. buchas e parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, suportes, etc.) necessários aos serviços de instalação integral do sistema deverá ser considerado como parte integrante dos serviços de instalação.

2.23. Todo e qualquer material necessário para a instalação da infraestrutura para a passagem de cabos elétricos, lógicos, telefônicos ou fibra óptica como exemplo eletrodutos, canaletas plástica, calha, condutores e acessórios será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA. A infraestrutura será apontada com unidade de medida por metro linear que será informada no Pedido de Compra ou documento equivalente.

2.24. Para os itens que possuam a unidade de medida em "metro" a CONTRATADA deverá considerar um limite máximo de 10% do valor como sendo de sua responsabilidade e o custo deverá estar contemplado no valor unitário tanto para materiais como para serviços de instalação.

2.25. Qualquer alteração que se fizer necessária no decorrer dos serviços, deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE antes de ser efetuada.

2.26. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços e substituir os equipamentos/materiais em caso de desacordo com o Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências, desde que fique caracterizada sua responsabilidade.

2.26.1. Responsabilizar-se, pelas incorreções, vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, de acordo com o Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, a substituir os serviços/produtos/equipamentos no prazo de 07 (sete) dias, livres de qualquer pagamento ou despesa extra.

2.27. Uma sequência de testes de aceitação do sistema de cabeamento deverá estar prevista e será conduzida pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

2.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



2.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.31. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.32. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados e ou terceiros contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

2.33. Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

2.34. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e/ou de terceiros contratados na execução do presente contrato.

2.35. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

2.36. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando na execução do contrato, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.



2.37. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos e serviços ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

2.38. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

2.39. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

2.40. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

3.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando a realização de atividades necessárias a prestação dos serviços pela CONTRATADA e seus prepostos, tais como: acesso físico aos locais de instalação, fornecimento das definições de serviços a serem executados, acompanhamento local, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

3.2. Comunicar à CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada ao fornecimento do objeto desta contratação;

3.3. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente;

3.4. Expedir o Pedido de Compra e de Início dos Serviços;

3.5. Receber definitivamente os serviços prestados;

3.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;



3.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento de toda a instalação e seus acessórios pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, até a execução total do objeto, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução: A execução do objeto deverá ser efetuada respeitando os prazos previstos no Termo de Referência (Anexo 1), conforme itens 14.1 e 14.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade e conveniência das CONTRATANTES a serem FORMALIZADAS com a expedição do Pedido de Compra e respectiva Ordem de Serviço.

7.1.1. Só depois de expedido o Pedido de Compras e regularmente executados os serviços, será constituído crédito em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global deste contrato é de R\$ 113.036,72 (cento e treze mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

8.3. Planilha detalhada dos serviços contratados:

Item	Descrição do item	Quant.	Unidade.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
46	Rack Fechado, Altura 12Ua, Profundidade de 570mm, Padrão 19", Com os Seguintes Acessórios: Porta Frontal Com Visor em Acrílico Fumê e Fechadura, Conjunto 2º Plano, Unidade de Ventilação com 2 Ventiladores, Porca Gaiola e Parafuso Phillips M5 para Todas as Unidades e Calha com 8 Tomadas Polarizadas com Plug 2P+T.	3	Unidade.	1.368,50	4.105,50
47	Rack Fechado, Altura 24Ua, Profundidade de 570mm, Padrão 19", Com os Seguintes Acessórios: Porta Frontal Com Visor em Acrílico Fumê e Fechadura, Conjunto 2º Plano, Unidade de Ventilação com 2 Ventiladores, Porca Gaiola e Parafuso Phillips M5 para Todas as Unidades e Calha com 8 Tomadas Polarizadas com Plug 2P+T	4	Unidade.	1.751,00	7.004,00
27	Ponto lógico UTP categoria 5e	272	ponto	150,00	40.800,00
28	Ponto lógico UTP categoria 6	6	ponto	160,00	960,00
29	Patch panel CAT 5e 24 portas	15	unidade	495,00	7.425,00
32	Serviço de instalação de Voice Panel 50 posições	13	unidade	600,00	7.800,00
14	Eletroduto 3/4 polegada Galvanizado	268	metro	27,34	7.327,12
15	Eletroduto 1 polegada Galvanizado	14	metro	29,45	412,30
18	Eletroduto 2 polegada Galvanizado a fogo	6	metro	85,00	510,00
22	Eletrocalha aparente 100x50 mm chapa 22	336	metro	71,40	23.990,40
19	Eletroduto 1 polegada plástico corrugado	52	metro	12,75	663,00
50	Poste modular metálico para uso interno, padrão multitorre	12	unidade	799,00	9.588,00
42	Ponto de elétrica	7	unidade	127,50	892,50
4	Serviço de instalação de cabo telefônico de interligação de DG até 10 pares.	250	metro	4,93	1.232,50
1	Serviço de instalação de cabo telefônico de entrada até 10 pares.	80	metro	4,08	326,40
				Total Infra	113.036,72

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Do faturamento:

9.1.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente



Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório de avaliação da prestação de serviços (Anexo XIII);

9.1.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 9.1.1., o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

9.1.3. Caso o Relatório exigido no item 9.1.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

9.1.4. A rejeição do Relatório de Aceite dos Serviços não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

9.1.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 9.1.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ em moeda nacional (real) contra o solicitante da compra, seja a IMA (pedido de compra) ou o Órgão Participante (Autorização de Compra e Fornecimento de Equipamentos acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente) correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s)/produto(s) descrito no pedido de compra, nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.5.1. Cada solicitante da compra (IMA ou Órgãos Participantes) será o único responsável pelo pagamento dos produtos adquiridos através do seu respectivo Pedido de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente.

9.1.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

9.1.6.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

9.1.7. A nota fiscal/fatura deverá constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo das CONTRATANTES, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

9.1.8. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Campinas, Avenida Anchieta, nº 200, 11º andar, Centro, Campinas/SP, telefone (19) 2116-0169;

9.1.9. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la;

9.1.9.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

9.1.9.2. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

9.1.10. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de Renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;

9.1.10.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

9.2. Do Pagamento

9.2.1. O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados, com base na



medição dos serviços efetuados e aprovados pelo gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, fora a dezena, a partir da data de aceite definitivo da nota fiscal;

9.2.2. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil;

9.2.3. As faturas não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros;

9.2.4. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais;

9.2.5 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, mediante consulta à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES



12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, a proponente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA: impedimento de licitar e de contratar com a "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA", pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.;

12.1.2. Pelo atraso na entrega do produto/serviço: multa de mora equivalente a 02% (dois por cento) do valor do pedido de compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ficar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, a critério da CONTRATANTE;

12.1.2.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto contratado: além da multa de mora prevista no item 12.1.2, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor do pedido de compra;

12.1.2.2. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

12.2. Se o valor da multa moratória ou indenizatória devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA ou os órgãos participantes da Administração Pública Direta e Indireta de Campinas de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente



comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos da Ata de Registro de Preços IMA nº 25/2016, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 068/2015.

13.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, 16 OUT. 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

TELTEX TECNOLOGIA LTDA EPP

Representante Legal:

RG nº 603 479 55 49

CPF nº 553 691 380 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2017.00034711-99

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico IMA 42/15

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Teltex Tecnologia Ltda

Termo de Contrato nº 148/17

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 OUT. 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

e-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

TELTEX TECNOLOGIA LTDA EPP

Representante Legal:

RG nº 603 479 55 49

CPF nº 553 692 380 87

e-mail institucional: comercial@teltex.com.br

camila.tendahl@teltex.com.br

e-mail pessoal: _____